

COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI
Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774
CNPJ nº 33.582.362/0001-97
Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68
CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

ESTATUTO SOCIAL
COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA

Capítulo I
DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – A COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA, também designada como **CELPI**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Bambina, nº 160, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, e seu âmbito de atuação se estende pela IV Região Administrativa - RJ.

Parágrafo primeiro – A fundação da Associação **COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA** ocorreu em 19 de novembro de 1925, entre ex-alunas do Colégio Jacobina, pelo Monsenhor José Antônio Gonçalves de Rezende, sob a proteção de Santa Teresinha do Menino Jesus.

Art. 2º – A **CELPI** tem por missão apoiar, promover e desenvolver ações de atendimento de natureza socioassistencial, de forma gratuita, continuada e planejada, por intermédio da execução de programas e projetos, sem discriminação de clientela, objetivando o fortalecimento da cidadania, o combate à exclusão social, a proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e a defesa e garantia de seus direitos, em especial voltado às necessidades de recém-nascidos, crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro – A **CELPI** tem por finalidades:

I – Promover a proteção social, que vise à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, no amparo aos recém-nascidos, crianças e adolescentes;

II – Prestar ação social de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social;

III – Realizar ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, incluindo a promoção de campanhas de doação de livros, vestuário e alimentos;

IV – Manter e desenvolver atividades assistenciais aos recém-nascidos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

V – Prestar assistência social à comunidade carente em toda a IV Região Administrativa RJ, visando ao enfrentamento da pobreza e à garantia dos mínimos sociais, mediante prestação de serviços gratuitos;

VI – Promover ações de assistência social e participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social.

Parágrafo único – A **CELPI** executará diretamente os projetos, programas e planos de ação, com o suporte de doações de recursos físicos e financeiros, e com o resultado da operação do Bazar Solidário e do Sebo Solidário, fontes de geração de renda para sua sustentabilidade.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a **CELPI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, gênero, religião ou pessoas com deficiência.

Art. 4º – A **CELPI** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único – É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido da **CELPI**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º – O patrimônio da **CELPI** é constituído pelo prédio da Rua Bambina, nº 160, onde atualmente funciona sua sede, e pela loja localizada na Rua Bambina Nº 149A, ambos em Botafogo, Rio de Janeiro, e por outros bens móveis, doados, produzidos ou adquiridos.



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

Parágrafo Único – Os recursos financeiros necessários à manutenção da **CELPI** serão obtidos e incorporados integralmente ao seu patrimônio:

I – Por doações de associados, pessoas físicas ou jurídicas;

II – Pelo resultado de eventual atividade econômica realizada, oriunda da produção e comercialização de produtos (Sebo Solidário e Bazar Solidário) desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da Associação e/ou para dar continuidade aos projetos já existentes.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A **CELPI** é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham seus objetivos e princípios, não respondendo estes, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos contraídos pela instituição.

Art. 7º – Os associados da **CELPI** são pessoas físicas ou jurídicas, divididos nas seguintes categorias: honorários e contribuintes.

Parágrafo primeiro – São associados honorários aqueles que prestam serviços relevantes e excepcionais à **CELPI**, assim reconhecidos pela Diretoria.

Parágrafo segundo – São associados contribuintes aqueles que contribuem, de acordo com suas possibilidades, ao alcance das finalidades institucionais da **CELPI**.

Art. 8º - A admissão de novo associado se dará mediante proposta apresentada e aprovada em Assembleia, momento em que será definida a categoria do associado admitido, dentre honorário ou contribuinte.

Parágrafo Primeiro - A demissão de associado se dará por solicitação do mesmo dirigida à Diretoria.

Parágrafo Segundo - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa, em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

Parágrafo Terceiro – Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos da **CELPI**;
- b) descumprimento das disposições estatutárias da **CELPI**.

Art. 9º – São direitos dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I – Honorários:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos.

II – Contribuintes:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz.

Art. 10 – São deveres dos Associados:

I – Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;

III – Colaborar para a concretização das finalidades da **CELPI**;

IV – Zelar pela conservação e salvaguarda do seu patrimônio.

Art. 11 – Os associados não respondem, de forma solidária ou subsidiária, pelos encargos da Instituição.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da Administração da **CELPI**:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Consultivo.



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI
Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774
CNPJ nº 33.582.362/0001-97
Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68
CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

Capítulo IV
Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CELPI**, desde que não afeto a outro órgão, atraindo para si a competência recursal;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Consultivo;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar a admissão de novos associados;
- VI. Decidir, em sede de recurso, sobre a aplicação de penalidades e exclusão de associados;
- VII. Aprovar o balanço das contas da associação;
- VIII. Deliberar sobre a extinção da associação e a destinação de seu patrimônio.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente.

Art.14 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

II. Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art.15 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, por convocação do Presidente, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art.16 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser provocada por um grupo de, pelo menos 1/5 dos associados, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 17 – Para as Assembleias Ordinária ou Extraordinárias deverá ser afixado Edital de Convocação na sede da **CELPI**, e os associados deverão ser convidados individualmente, por carta ou correio eletrônico (e-mail), sendo facultada, ainda, a divulgação no site da **CELPI**.

Parágrafo Primeiro – O quórum para início da reunião será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

Capítulo IV Seção II DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria escolhida será composta por:

I – Um Presidente;

II – Um 1º Vice-Presidente;

II – Um 2º Vice-Presidente;

III – Um 1º Secretário;

IV – Um 2º secretário;

V – Um 1º Tesoureiro;

VI – Um 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – A Diretoria e seus membros exercerão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por períodos sucessivos.



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

Art. 19 – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **CELPI**;

II – Executar a programação anual de atividades da **CELPI**;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Elaborar e expedir regulamentos e regimentos internos, bem como zelar pela sua fiel execução;

V – Gerir o patrimônio e escolher os estabelecimentos bancários em que devam ser depositados os fundos da Associação;

VI – Resolver os casos omissos.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – Representar a **CELPI** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir prepostos e procuradores com poderes específicos;

II – Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **CELPI** e os respectivos orçamentos, estabelecidos pela Assembleia Geral;

III – Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **CELPI**;

IV – Convocar e presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, conferindo execução às deliberações tomadas;

V – Autorizar o pagamento das despesas e demais movimentações financeiras ;

VI – Encaminhar à Assembleia Geral:

a) Proposta de Cronograma de Execução Físico-financeira anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades da Associação;

b) A prestação de contas e o relatório anual de gestão da **CELPI**;



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774
CNPJ nº 33.582.362/0001-97
Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68
CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

c) Propostas de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

VII – Fixar níveis de remuneração para o pessoal da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, bem como a inserção social e a missão da **CELPI**;

VIII – Admitir, demitir, remover, promover, comissionar e registrar elogios, podendo ser representado por procurador;

IX - Gerir o patrimônio da CELPI;

X – Propor, para deliberação da Assembleia Geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da Associação;

XI – Contratar auditores para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da Associação, respeitando os limites impostos por este Estatuto.

XII – Indicar o Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências, impedimentos e períodos de férias.

Parágrafo Único – Para a aquisição, alienação e oneração de imóveis, o Presidente deverá estar embasado em parecer autorizativo do Conselho Consultivo e representará a CELPI, assinando os atos ou documentos com outro Diretor.

Art. 21 – Compete a cada Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, afastamentos e período de férias;

II – Representar o Presidente, quando se fizer necessário, nas atividades em que a associação tiver de participar;

III – Auxiliar o Presidente em suas atividades.

Art. 22 – Compete aos Secretários:

I – Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria;

COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

II – Apresentar ao Presidente os relatórios anuais de atividades da associação;

III – Dirigir a Secretaria, mantendo em boa ordem os serviços;

IV – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente;

V – Assinar a correspondência da Secretaria.

Art. 23 – Compete aos Tesoureiros:

I – Receber as contribuições, donativos e subvenções;

II – Efetuar o pagamento de contas;

III – Assinar cheques juntamente com o Presidente;

IV – Apresentar anualmente o balanço de contas.

Capítulo IV

Seção III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24 – O Conselho Consultivo é composto por 40 (quarenta) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, com as atribuições constantes deste Estatuto, sendo permitida a reeleição por períodos sucessivos.

Art. 25 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Emitir parecer sobre o orçamento anual de receitas e despesas da associação;

II – Elaborar parecer sobre o relatório geral de atividades, o balanço patrimonial e a demonstração do resultado anual;

III – Emitir sugestões quanto à aplicação do patrimônio da associação e sobre a aceitação de donativos, heranças ou legados sujeitos a encargos;



COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI

Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774

CNPJ nº 33.582.362/0001-97

Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68

CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

IV – Submeter à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, a reforma estatutária;

V – Sugerir à Diretoria as providências e medidas que julgar convenientes para o desenvolvimento da Associação;

VI – Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação que lhe for submetido à consideração pela Diretoria, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 26 – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pela Diretoria, por intermédio do Presidente.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com a presença de metade e mais um de todos os seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

Art. 28 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Para fins contábeis será adotado o período correspondente ao exercício social, sendo obrigatória a escrituração regular das receitas e despesas, em livro ou livros devidamente registrados em cartório competente.

Art. 29 – É vedada a participação da CELPI em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

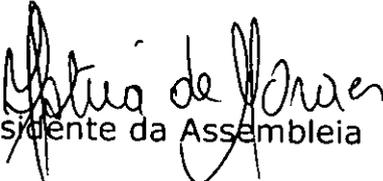


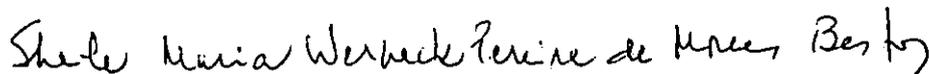
COSTURA E LACTÁRIO PRÓ-INFÂNCIA – CELPI
Sede: Rua Bambina, 160 - Botafogo - RJ - Tel. 2266-4774
CNPJ nº 33.582.362/0001-97
Inscrição CMAS nº1051 - Utilidade Pública Estadual Lei nº 1637/68
CEBAS DOU Portaria nº163 - 28/12/2020

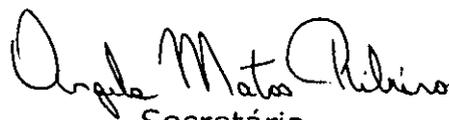
Art. 30 – Aprovado este Estatuto, o Presidente providenciará os necessários registros nas repartições competentes.

Art. 31 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Rio de Janeiro 27 de março de 2023.


Presidente da Assembleia


Presidente da CELPI


Secretária
1º Secretário


Mauricio Sardinha M. Reis
Advogado
OAB/RJ 119.316

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

CNS-Matr. 093245-6307

202308221649402 29/08/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6,98

Selo: EEMN42468 NVU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial